

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/066013
RECORRENTE: JOSÉ LUCIANO FERNANDES BARBOSA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003037109

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218 II do CTB. Procedimento Administrativo de Suposição de Clonagem no SEI autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo. Acolhimento das razões que se dá exclusivamente em razão da decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de admissibilidade e/ou de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Conclusão do procedimento de suposição de clonagem do veículo placa original em razão da autuação notificada no auto de infração lavrado no dia 04/05/2024, AIT R003037109 na cidade de Ilhéus/Bahia.

Conforme andamento processo SEI reconhecendo a clonagem, autorizada a troca de placa e arquivamento dos AIT's R003037109, R003037121, R003052751, R003178839, R003218512, R003243222 e R003252269.

Voto

Diante da ocorrência de clonagem, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela acolho a decisão exarada no Processo Administrativo de Suspeita de Clonagem SEI N.º 049.4855.2024.0068410-78 DETRAN/BA, agindo nos termos autorizados da Resolução CONTRAN N.º 969/22 e PORTARIA DETRAN N.º 424/2022, que reconheceu a clonagem veicular e determinou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa placa NTM-9H38 para SKT-1E18, determinando naquela mesma decisão o arquivamento dos AIT's (R003037109, R003037121, R003052751, R003178839, R003218512, R003243222 e R003252269) oriundos da ação do carro dublê.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão exarada pelo **ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. R003037109 lavrado contra: **JOSÉ LUCIANO FERNANDES BARBOSA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R003037109** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de abril de 2025 .

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI